



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Ementa: Ao Executivo Municipal, com cópia ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Estado, solicitando cópia dos contratos homologados das autorizações de permissionários nas comemorações do aniversário da cidade nos termos da Lei Municipal nº 5.668/2014.

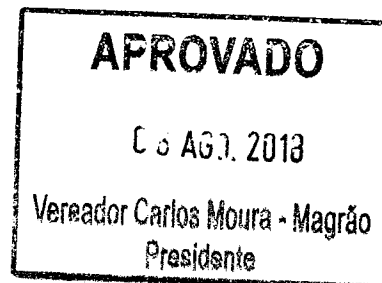
REQUERIMENTO Nº 1653/2018

Autor: RONALDO PINTO DE ANDRADE

Ementa: AO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. SOLICITANDO CÓPIA DOS CONTRATOS HOMOLOGADOS DAS AUTORIZAÇÕES DE PERMISSIONÁRIOS NAS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.668/2014.

PROTOCOLO GERAL Nº 1996/2018

Data: 06/08/2018 - Horário: 10:50



Senhor Presidente:

Considerando que foi informado que nas festividades do aniversário da cidade, ocorreu a permissão de utilização de espaços por terceiros, que não obedecem aos ditames legais do Art 2º da Lei 5.668/2014. Pois, chegou ao nosso conhecimento que ocorreu permissão de utilização do espaço para a Festa da Cidade para entidade que não esta inscrita no Conselho Municipal da Assistência Social, conforme previsão legal.

Considerando que o agente público só age em acordo com legislação vigente e se



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

de forma contrária for pode responder por improbidade administrativa.

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, seja oficiado ao Executivo Municipal, com cópia ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Estado, solicitando cópia dos contratos homologados das autorizações de permissionários nas comemorações do aniversário da cidade nos termos da Lei Municipal nº 5.668/2014.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 06 de agosto de 2018


Vereador RONALDO PINTO DE ANDRADE – RONALDO PIPAS



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5668, DE 01 DE JULHO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR O USO DE ESPAÇOS NA REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, anualmente, termo de permissão de uso dos espaços localizados no Parque da Cidade durante o período de realização das Comemorações do Aniversário da Cidade.

Parágrafo Único. Os espaços de que trata o caput deste artigo, compreendem barracas, praças de alimentação, estacionamento e diversão.

Art. 2º Serão permissionárias as entidades sociais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Pindamonhangaba – CMAS que manifestarem previamente o interesse na utilização do espaço e aderirem à realização do evento.

§ 1º Os espaços destinados às entidades compreenderão 25 (vinte e cinco) barracas nas dimensões determinadas pelo Poder Executivo, divididas entre as entidades permissionárias.

§ 2º A entidade explorará o espaço a ela cedido, sendo o valor arrecadado destinado ao desenvolvimento de suas atividades sociais.

§ 3º A permissão de uso se efetivará mediante termo do qual constarão os direitos e obrigações do permissionário.

Art. 3º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a permitir o uso de até 20 (vinte) espaços aos ambulantes cadastrados e/ou que atuem em eventos no Município, durante o período de que trata o caput do art. 1º desta Lei.

§ 1º Caso o número de interessados exceda os espaços disponíveis será realizado o sorteio para a permissão de uso, sendo a colocação e montagem das barracas, por conta do próprio ambulante.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

§ 2º Os ambulantes, a título de permissão de uso do espaço, repassarão ao Fundo Social de Solidariedade de Pindamonhangaba, em prol dos projetos desenvolvidos no Município, os seguintes valores:

a- 0,735 UFMPs (zero vírgula setecentas e trinta e cinco unidades fiscais do Município de Pindamonhangaba) por dia de evento para os espaços menores.

b- 2,205 UFMPs (dois vírgula duzentas e cinco unidades fiscais do Município de Pindamonhangaba) por dia de evento para os espaços maiores.

Art. 4º Fica, ainda, o Fundo Social de Solidariedade de Pindamonhangaba autorizado a repassar às entidades o valor arrecadado com o evento, decorrentes dos ambulantes permissionários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 1º de julho de 2014.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

